|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 470682/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 016/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra de residência unifamiliar localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando denúncia apresentada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX ao Juizado Cível de Brasília/DF. Ainda que o denunciado tenha apresentado a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – registro de n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e a cópia do Registro de Responsabilidade Ténica – RRT- simples n.º XXXXXXXXXXXXXXXX em seu nome por motivo de BAIXA, na denúncia feita ao Juizado Cível de Brasília são apresentadas várias irregularidades nos serviços de arquitetura e construção constantes do acordo firmado entre as partes;

Considerando que, até o dia da denúncia, não havia sido apresentado à Administração do XXXXXXXXXXXX, para fins de missão de Alvará de Construção e posterior “Habite-se”, os projetos complementares, bem como cálculo estrutural e fundações;

Considerando o art. 2º da Lei 12.378/2010, que trata das atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 3º, inciso II da Lei 12.378/2010, a saber: “§2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”.

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andrea Blanco votou: “Pela manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa, dentro do disposto na Resolução n. º 22 do CAU/BR”.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração n. º XXXXXXXXXXXXX, e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade